

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2023 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 3.717, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019 e no Decreto n. 11.347, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio) no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), como estratégia de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019.

Art. 2º A bioeconomia representa o conjunto de atividades econômicas baseadas na biodiversidade, que promovem soluções inovadoras no uso de recursos naturais e visam à transição para um padrão de desenvolvimento sustentável voltado para o bem-estar da sociedade e a conservação produtiva do meio-ambiente.

Art. 3º A Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio) tem por objetivo incentivar a inovação, o investimento e a geração de emprego e renda a partir da bioeconomia regional por meio do fortalecimento da base socioeconômica territorial e sua diversificação a partir do adensamento de cadeias produtivas, do fortalecimento de sistemas produtivos e inovadores locais e do manejo sustentável dos recursos naturais.

Art. 4º São objetivos específicos da Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio):

I - definir e implementar projetos em bioeconomia articulados às cadeias produtivas priorizadas pela estratégia Rotas de Integração Nacional;

II - promover ações transversais de apoio à infraestrutura sustentável, organização social, conservação e regeneração ambiental, financiamento e regulamentação;

III - incentivar a utilização de insumos da bioeconomia brasileira na produção de medicamentos e sua dispensação no Sistema Único de Saúde (SUS) em parceria entre o governo federal, estados e municípios;

IV - incentivar a produção e distribuição de produtos alimentícios da biodiversidade, fomentando a sua integração com outros programas, a fim de combater a insegurança alimentar e suas consequências;

V - promover projetos de investimento em bioeconomia atrativos ao setor privado nacional e internacional, incluindo serviços avançados, laboratórios e unidades de beneficiamento, considerando a contrapartida pública de infraestrutura sustentável, formação e qualificação profissional, financiamento qualificado e incentivos fiscais;

VI - fomentar programas de qualificação profissional voltados para formação de capital humano e difusão de boas práticas no uso econômico sustentável da biodiversidade regional com a valorização do conhecimento tradicional;

VII - articular parcerias para a estruturação de uma rede de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) voltada para as cadeias produtivas da biodiversidade;



VIII - promover o compartilhamento de práticas sustentáveis nas atividades econômicas associadas à bioeconomia com repartição de benefícios e respeito aos modos de vida dos territórios;

IX - fortalecer as capacidades governativas subnacionais, focalizando a importância da bioeconomia e sua inserção nos instrumentos de desenvolvimento econômico e planejamento municipais e estaduais; e

X - estabelecer redes de colaboração institucional para o desenvolvimento da bioeconomia com entidades de ensino, pesquisa e qualificação profissional, empresas públicas e privadas, ministérios, bancos de desenvolvimento, superintendências de desenvolvimento regional, entidades do terceiro setor, Estados e Municípios, além de organismos de cooperação internacional.

Art. 5º São diretrizes da Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio):

I - promover e valorizar a biodiversidade como elemento indutor do desenvolvimento regional inclusivo e sustentável;

II - identificar e promover alternativas de produtos e serviços inovadores baseados na biodiversidade dos biomas e na bioeconomia regional, com atenção especial às iniciativas promovidas por povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;

III - fomentar o acesso a oportunidades de ocupação e renda para povos e comunidades tradicionais com base na bioeconomia regional;

IV - integrar e diversificar a matriz produtiva regional, promover o adensamento e o acesso ao mercado nacional e internacional das cadeias produtivas sustentáveis com lastro na bioeconomia;

V - agregar à produção o valor da economia verde, incentivando a certificação e rastreabilidade nas cadeias produtivas da bioeconomia;

VI - estimular a participação do setor privado em investimentos à inovação e desenvolvimento de novos produtos e serviços baseados na bioeconomia, inclusive por meio de ações compensatórias socioambientais;

VII - fomentar a viabilização de infraestruturas sustentáveis nos segmentos de energia, transportes e telecomunicações, incluindo energias renováveis e alternativas de transporte de baixo impacto ambiental carbono neutro e outras;

VIII - desenvolver soluções tecnológicas para a oferta de insumos e medicamentos da bioeconomia regional para o complexo econômico-industrial da saúde;

IX - estimular a implantação de polos regionais de excelência voltados à pesquisa, produção de conhecimentos em biodiversidade e florestas nativas, integrando as já existentes nas regiões, como instituições federais, estaduais e locais, terceiro setor, empresas e redes já estabelecidas que produzem conhecimento e inovação;

X - fomentar a conciliação e cooperação entre os conhecimentos tradicionais e indígenas e aqueles gerados em instituições de pesquisa, ensino e extensão; centro de capacitações e outros estabelecimentos de fomento ao desenvolvimento sustentável, a fim de prover a criação de soluções e tecnologias locais para a bioeconomia;

XI - garantir a observância dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais e promover a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

XII - fomentar a economia circular nas cadeias de produtos da bioeconomia regional, priorizando insumos recicláveis e renováveis nos processos de produção, de modo a promover uma bioeconomia regional livre de desmatamento e carbono zero;

XIII - Fomentar sistemas produtivos portadores de futuro, integrando-os a sistemas de base primária, envolvendo tecnologias de informação e comunicação, química verde, biotecnologia, nanotecnologia, genética e novos materiais;



XIV - promover a estruturação de cadeias produtivas do extrativismo e do manejo florestal sustentável em todos os biomas brasileiros e contribuir para o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e a geração de renda;

XV - respeitar os direitos dos povos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais e promover a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes do acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;

XVI - identificar e promover alternativas de produtos e serviços inovadores baseados na bioeconomia regional;

XVII - promover alianças produtivas nos segmentos de alimentos e saúde como promotores do desenvolvimento local, articulados com políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e sistema único de saúde (compras públicas na educação e saúde);

XVIII - valorizar a diversidade biológica, social e cultural brasileira e apoiar a estruturação de arranjos produtivos locais e roteiros de integração em torno de produtos e atividades da sociobiodiversidade de forma a contribuir para a geração de renda e inclusão socioprodutiva;

XIX - promover a conservação da agrobiodiversidade por meio do reconhecimento de sistemas agrícolas tradicionais e do fomento de ações para a conservação dinâmica destes sistemas com foco no uso sustentável dos recursos naturais, visando a geração de renda, agregação de valor e manutenção da diversidade genética de sementes e plantas cultivadas; e

XX - estimular a inclusão socioprodutiva de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, associações e cooperativas de agricultores familiares e agroextrativistas e empreendedores rurais e urbanos, com ênfase na inserção da mulher e do jovem nos processos produtivos.

Art. 6º A Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio) atuará nos seguintes eixos setoriais da PNDR, conforme art. 7º do Decreto nº 9.810, de 2019:

I - desenvolvimento produtivo;

II - ciência, tecnologia e inovação;

III - educação e qualificação profissional;

IV - infraestrutura econômica e urbana;

V - desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; e

VI - fortalecimento das capacidades governativas dos entes federados.

Art. 7º A Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio) visa ao desenvolvimento de cadeias produtivas baseadas na Bioeconomia sustentável e inclusiva, com a utilização de tecnologias socioambientalmente adaptadas aos diferentes biomas brasileiros:

I - Amazônia;

II - Mata Atlântica;

III - Caatinga;

IV - Cerrado;

V - Pantanal;

VI - Pampa.

§ 1º Deverão ser consideradas as particularidades morfoclimáticas inerentes às faixas de transição entre biomas.

§ 2º A seleção territorial da estratégia BioRegio favorecerá as sub-regiões prioritárias da PNDR, tais como a Faixa de Fronteira e o Semiárido.

Art. 8º O público-alvo da Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio) são os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, associações e cooperativas de agricultores familiares e agroextrativistas e empreendedores rurais e urbanos, com destaque para jovens e mulheres.



Parágrafo único. os projetos serão desenvolvidos em parceria com instituições de ciência e tecnologia, startups, organizações do complexo econômico-industrial da saúde, cosméticos e alimentos funcionais e empresas de beneficiamento, comercialização e serviços baseados em insumos da bioeconomia.

Art. 9º A Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio) poderá contar com as seguintes alternativas de financiamento:

I - Orçamento Geral da União;

II - Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) e de Desenvolvimento Regional (FDNE, FDCO e FDA);

III - Incentivos fiscais; e

IV - Outras fontes de recursos nacionais e internacionais, inclusive doações.

Art. 10. Incumbe à Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR-MIDR) a gestão da Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio).

Parágrafo único. A governança da Estratégia Bioregio contará com a participação das demais secretarias do MIDR e suas instituições vinculadas.

Art. 11. A estratégia será implementada por meio de ações diretas do MIDR e projetos de parceria junto a entidades de ensino, pesquisa e qualificação profissional, empresas públicas e privadas, ministérios, bancos de desenvolvimento, superintendências de desenvolvimento regional, entidades do Sistema S, Estados e Municípios, além de organizações da sociedade civil e órgãos de cooperação internacional.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em uma semana após a data de sua publicação.

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

